

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20240089

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a firma JACILENE PEREIRA GOMES ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.885.935/0001-96, estabelecida à TV DEZESSEIS S/N, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JACILENE PEREIRA GOMES, residente na TV DEZESSEIS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 603.561.382-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 088587 | AMACIANTE PARA ROUPAS - Marca.: SULAMERICANA LIMPEZA AMACIANTE PARA ROUPAS, FRASCO COM 2 LITROS, CONTENDO TAMPACOM ROSCAEALÇA. A TAMPA DEVERÁ SERVIR COMO DOSADORA. LÍQUIDO VISCOSO, FRAGRÂNCIASUAVE, VISCOSIDADEACIMA DE 11 CPS E TEOR DE PRINCÍPIO ATIVO ACIMA DE 3%. NO RÓTULO DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. | FRASCO | 500,00 | 12,000 | 6.000,00 |
| 088589 | DESINFETANTE LÍQUIDO - Marca.: FC OLIVEIRA DESINFETANTE LÍQUIDO, RECOMENDADO PARALIMPEZAE DESINFECÇÃO DESUPERFÍCIESLAVÁVEIS, COM FRAGRÂNCIAFLORALE PH ENTRE 6,0 E 8,0. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DIAQUILBENZIL AMÔNIO: 0,5%. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. FRASCO DE 2000 ML, COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | FRASCO | 750,00 | 4,700 | 3.525,00 |
| 088592 | DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - Marca.: HIGIDENT DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO ESEM FRAGRÂNCIA, COM GLICERINA, INDICADO PARAREMOÇÃO DESUJEIRASE GORDURAS DELOUÇAS, PANEIAS, TALHERESE DEMAIS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 500ML. O PRODUTO DEVERÁSER BIODEGRADÁVEL, VISCOSO, SUAVE PARAAS MÃOS, TER BOM RENDIMENTO E NÃO CONTER FORMOLEM SUACOMPOSIÇÃO. PH ENTRE 5,5 E 8,0, TEOR DE MATÉRIAAATIVAANIÔNICAENTRE 6,50 E 7,90% DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO | FRASCO | 1.000,00 | 2,500 | 2.500,00 |
| 088603 | PANO DE PRATO COMPOSTO DETECIDO 100% ALGODÃO - Marca.: ECO TEXTIL PANO DE PRATO COMPOSTO DETECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, MEDINDO 70CM X 40CM, PANO BRANCO COM BAINHA FEITA PARA QUE NÃO DESFIE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. | UNIDADE | 2.000,00 | 2,490 | 4.980,00 |
| 088605 | VASSOURA DE PIAÇAÇA: - Marca.: SAGRADA FAMILIA VASSOURA DE PIAÇAÇA PARA USO GERAL COM CERDAS NATURAIS, FIXADA EM BASE DE PP E MADEIRA, NO. 5, COM ROSCA, CABO DE MADEIRA ENCAPADO COM PVC, MEDINDO 1,20M E DIÂMETRO DE 22MM. O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE. | UNIDADE | 225,00 | 9,980 | 2.245,50 |
| 088606 | VASSOURA TIPO LAVATINA SANITÁRIA - Marca.: BENITI VASSOURA TIPO LAVATINA SANITÁRIA, COM CABO PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 25CM DE COMPRIMENTO, CERDAS DE NYLON DE APROXIMADAMENTE 3CM DE ALTURA COM SUPORTE PLÁSTICO. | UNIDADE | 50,00 | 7,000 | 350,00 |
| 088607 | LUVA DELÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO P - Marca.: BM3 I PAR MP LTDA LUVA DELÁTEX 100% NATURAL, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA 0,40MM, NA COR AMARELA, TAMANHO P, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR SEM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DO FABRICANTE. | PAR | 25,00 | 3,990 | 99,75 |
| 088608 | LUVA DELÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO M - Marca.: VABEN PAR LUVA DELÁTEX 100% NATURAL, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA 0,40MM, NA COR AMARELA, TAMANHO M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR SEM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DO FABRICANTE. | PAR | 25,00 | 3,990 | 99,75 |

SEGUNDA RUA, ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



| | | | | |
|--------|---|--------|------------------|-----------|
| 088609 | LUVA DEL ATEX 100% NATURAL, TAMANHO G - Marca.: VABEN PAR LUVA DEL ATEX 100% NATURAL, FORRADA, COM PALMA DA M O ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA 0,40MM, NACORAMARELA, TAMANHO G, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARESEM SACO PL ASTICO CONTENDO INFORMA OESSOBRE O PRODUTO EFABRICANTE. | 25,00 | 3,990 | 99,75 |
| 088612 | SACO PL ASTICO CAPACIDADE PARA 30 LITROS/06KG - Marca PACOTE .: LEVA LIXO SACO PL ASTICO PARACOLETA DERES DUO DOMICILIAR, CONFECCIONADO EM RESINATERMOPL ASTICAVIRGEM OU RECICLADA, BIODEGRAD VEL. CAPACIDADE PARA 30 LITROS/06KG, MEDINDO 59CM DELARGURAX 62CM DEALTURA M NIMA, COM SOLDACONT NUA, COR: PRETO. EMBALADO EM PACOTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM INFORMA OES NECESS RIAS CONFORME C DIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTENDO 100 UNIDADE. | 50,00 | 23,350 | 1.167,50 |
| 088613 | SACO PL ASTICO CAPACIDADE PARA 15 LITROS/03KG - Marca PACOTE .: LEVA LIXO SACO PL ASTICO PARACOLETA DERES DUO DOMICILIAR, CONFECCIONADO EM RESINATERMOPL ASTICAVIRGEM OU RECICLADA, BIODEGRAD VEL. CAPACIDADE PARA 15 LITROS/03KG, MEDINDO 39CM DELARGURAX 58CM DEALTURA M NIMA, COM SOLDACONT NUA, COR: PRETO. EMBALADO EM PACOTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM INFORMA OES NECESS RIAS CONFORME C DIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTENDO 100 UNIDADE | 50,00 | 13,990 | 699,50 |
| 088616 | PAPEL HIGI NICO PACOTEC/ 04 ROLOS - Marca.: SUZANE FARDOS PAPEL HIGI NICO DE 1  QUALIDADE, ABSORVENTE, MACIO, PICOTADO, ROLO COM 30M, EMBALADO EM PACOTEC/ 04 ROLOS, REEMBALADO EM FARDOS COM 64 ROLOS. COMPOSTO DE 100% CELULOSE VIRGEM, NACOR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, CLASSE 1, COM ALVURA DIFUSA UV CALIBRADO NO M NIMO 98%, CONFORME ABNT NM ISO 2470:2001, PINTAS INFERIORES 1MM2/M2, CONFORME ABNT NBR 8259:2002, TEMPO DE ABSOR O DE  GUA MENOR QUE 4S, CONFORME ABNT NBR 15004:2003 E RESIST NCIA   TRAC O   SECO PONDERADA MAIOR QUE 190 N/M, CONFORME ABNT NBR NM ISO 15134:2007 | 200,00 | 65,000 | 13.000,00 |
| 088619 |  LCOOL 70% L QUIDO - Marca.: SOL CAIXA  LCOOL 70% L QUIDO - ESPECIFICA O:  LCOOLETILICO HIDRATADO 70  INPM, ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE M OS, FRASCO CONTENDO 500ML. APROVA DO PELA ANVISA. | 25,00 | 72,000 | 1.800,00 |
| 088621 | LIMPA ALUMINIO 500ML - LIMPA ALUMINIO 500ML - Marca.: UNIDADE DA CASA | 125,00 | 3,000 | 375,00 |
| 088623 | PAPEL FILME PVC 28 CM X 100 METROS - Marca.: SUPREMO UNIDADE PAPEL FILME PVC 28 CM X 100 METROS | 25,00 | 19,000 | 475,00 |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 37.416,75 |

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato,   de R\$ 37.416,75 (trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 048-2023-PE-SRP s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n o 048-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei n o 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n o 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

- A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi oes de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n o 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 30 de Julho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 37.416,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 23 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

JACILENE PEREIRA GOMES ME
CNPJ 26.885.935/0001-96
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



Testemunhas:

1. _____

2. _____